



CONTRATO Nº. 17/2024

Contrato Administrativo para “ Contratação de Entidade certificadora credenciada ao Ministério de Previdência Social, para realizar o processo de auditoria e recertificação do IPMP no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", nível de aderência II ,nos termos da legislação vigente afim de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP)”, que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **ICV BRASIL, INSPENÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA** como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.^a **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente domiciliada na Rua CARLOS BRITO, 247 – PROMISSÃO III, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 641.557.142-720 e RG nº 2836275 PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **ICV BRASIL, INSPENÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.565.571/0001-52, situada na Rua General Jardim, nº 633 – G1, Conjunto 12, Vila Buarque, São Paulo representada pelo Sr.^a. Suzete Schipa Suzuki, brasileira, empresária, portador do CPF nº 006.703.208.84, e documento de identificação nº 144041194 expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Rua da Fiação da Saúde, 194, Bloco C2, apartamento nº 45, bairro Vila da Saúde, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04149-900, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00012**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:



1. CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de Entidade certificadora credenciada ao Ministério de Previdência Social, para realizar o processo de auditoria e recertificação do IPMP no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", nível de aderência II ,nos termos da legislação vigente afim de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP)”, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento é regido pelas cláusulas nele contidas, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que instituí normas para Licitações e Contratos Administrativos, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 12/2024, e, ainda, todos os documentos que compõem (documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar, termo de referência, descrição do objeto, etc.) consideram-se parte integrante do ajuste, bem como todos os anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual;

2.2. A presente dispensa de Licitação está fundamentada conforme o Art. 75, II da Lei 14.133/21, e demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA III – VIGÊNCIA:

3.1. O Prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de homologação.

4. CLÁUSULA IV - PREÇO:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 13.629,87 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme orçamentos em anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

4.3. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

5. CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Para as despesas referentes a este contrato estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2024):

Projeto/Atividade: 2.143 Manutenção das Atividades do IPMP

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro de pessoa jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

Recurso: Próprio.

6. CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado conforme execução de cada ETAPA, em conformidade o cronograma estabelecido e com suas respectivas notas fiscais, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

ANO	SERVIÇO / AVALIAÇÃO	QUANTIDADE (DIA)	VALOR (R\$)
2024	PRÉ AUDITORIA DOCUMENTAL (remota)	1,0	R\$ 1.750,00
	AUDITORIA RECERTIFICAÇÃO NÍVEL II (presencial)	2,0	R\$3.500,00
		Logística	R\$ 8.379,87
		Total	R\$ 11.879,87
		VALOR GLOBAL	R\$ 13.629,87



- 6.2.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 6.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Diretora-Presidente;
- 6.4.** Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA;
- 6.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 6.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.8.** A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.9.** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

7. CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes



do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA VIII– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 8.2.** A CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.3.** A CONTRATANTE deverá prezar pela boa-fé e veracidade das informações, quando solicitadas;
- 8.4.** A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.5.** A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.6.** A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 8.7.** A CONTRATANTE deverá rejeitar os serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.8.** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos da CONTRATADA através de servidores designados por ato oficial, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão dos serviços, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros;
- 8.9.** Fiscalizar a execução do contrato.

9. CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório nº 7/2024 - 00012, a qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 9.2.** Atentar, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal. É vedada a cessão de direitos relativos a presente avença.



- 9.3.** A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam interferir na execução e bom andamento dos serviços.
- 9.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato, sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.
- 9.5.** Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.
- 9.6.** A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação da contratação, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.
- 9.7.** É responsabilidade da CONTRATADA contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.
- 9.8.** A CONTRATADA não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros;
- 9.9.** Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.
- 9.10.** A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo



de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.11. A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.12. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.13. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.14. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos ou danos pessoais, morais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

9.16. A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.17. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Prudenprev, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

9.18. A CONTRATADA deverá observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que



houver dado causa.

9.20. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato que será o responsável pelo bom andamento sobre o fornecimento do objeto e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.21. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento personalizado, durante todo o período estabelecido de vigência do contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o objeto contratual, prestando suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial.

9.22. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do serviço, justificando-os e comprovando-os.

9.23. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.24. A CONTRATADA deverá se atentar prontamente para a adequação ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, disponibilidade e eficiência na prestação dos serviços.

9.25. A CONTRATADA deve estar ciente e obedecer às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10. CLÁUSULA X - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não encaminhar os documentos listados no certame, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações/sanções discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar no com o órgão sancionador, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. Parágrafo único - Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.

11.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação administrativa à



CONTRATADA, sob pena de multa.

11.8. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.9. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

11.10. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua intimação, para recorrer das penas aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. Decorrido o prazo para recurso, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA junto ao Setor Financeiro do IPMP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

11.13. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.16. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA XII – DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E SIGILO

12.1. A CONTRATADA deverá respeitar os direitos fundamentais das pessoas, protegendo a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, a liberdade de expressão, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e às exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.2. Aquele que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

12.3. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre qualquer informação recebida em confiança a respeito do CONTRATANTE, sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.

13. CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:



15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este Contrato Administrativo poderá ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 27 de Agosto de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE**

**ICV BRASIL, INSPENÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.
SUZETE SCHIPA SUZUKI
CONTRATADA**